



CACR

Centro de Apoio
Operacional Criminal

MPES

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo

Enunciados aprovados

1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual



CACR

Centro de Apoio
Operacional Criminal

MPES

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo

Id.: 101

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Desembargador Marcelo Sousa Melo Bento de Resende / PROPOSTA: É possível a antecipação do depoimento da vítima de violência doméstica e familiar, enquanto produção de provas e medida protetiva, com base no poder geral de cautela da autoridade judiciária, visando garantir a integridade física e psicológica e a dignidade da vítima, conforme art. 19 da Lei 11.340/2006, objetivando prevenir a revitimização e assegurar a efetividade dos direitos fundamentais da vítima.

Id.: 188

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Defensor Público Jaime Leônidas Miranda Alves / PROPOSTA: A audiência de custódia não é o momento adequado para a produção de provas sobre os fatos que ensejaram a prisão, sob pena de violação ao disposto no art. 310 do CPP.

Id.: 336

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Doutor César Augusto Carra / PROPOSTA: O inciso IX do art. 3º-B do Código de Processo Penal deve ser interpretado de modo a permitir que o juiz das garantias exercite a análise da justa causa do inquérito e do procedimento investigatório criminal.

Id.: 358

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos / PROPOSTA: O Ministério Público pode propor Acordo de não persecução penal (ANPP) em ação penal privada, em caso de inércia ou recusa infundada do querelante, por interpretação ampla do artigo 28A do Código de Processo Penal.

Id.: 362

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos / PROPOSTA: É obrigatória a intimação pessoal do réu, para constituir novo patrono, em caso de morte do advogado constituído no curso do recurso criminal. Observância do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.



CACR

Centro de Apoio
Operacional Criminal

MPES

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo

Id.: 369

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Desembargador Marcelo Lemos Dornelles / PROPOSTA: À luz do direito fundamental de acesso à justiça, previsto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, é devida a concessão da assistência judiciária gratuita ao acusado na esfera penal mediante simples declaração de hipossuficiência, nos termos do art. 98, § 1º, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 3º do CPP, salvo demonstração de má-fé, em respeito à dignidade da pessoa humana e à ampla defesa.

Id.: 086

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Desembargador Jayme Weingartner Neto / PROPOSTA: A materialidade do delito de incêndio previsto no art. 250 do Código Penal deve ser comprovada através do imprescindível auto de exame de corpo de delito, nos termos do artigo 158 e 173 do Código de Processo Penal, não podendo supri-lo a confissão do acusado ou demais elementos de prova em caso de desídia estatal, exceto quando devidamente justificada a impossibilidade de realização da perícia técnica pelo desaparecimento dos vestígios.

Id.: 089

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Desembargador Jayme Weingartner Neto / PROPOSTA: Para a comprovação da materialidade dos crimes contra a flora previstos nos arts. 38 e 38-A da Lei nº 9.605/98 impõe-se a realização de perícia técnica, na forma do art. 158 do CPP, a fim de confirmar a existência de floresta e o estágio de regeneração e o tipo de vegetação do Bioma Mata Atlântica, visto que não há crime sem a configuração do elemento do tipo penal "floresta" ou em caso de destruição ou danificação de vegetação primária ou secundária em estágio inicial de regeneração.

Id.: 209

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini / PROPOSTA: A prisão preventiva por tráfico de drogas de mães de crianças menores de 12 anos em local diverso de sua residência não impede a concessão da custódia domiciliar, nos termos do art. 318-A, do CPP.



CACR

Centro de Apoio
Operacional Criminal

MPES

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo

Id.: 242

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Defensor Público Jaime Leônidas Miranda Alves / PROPOSTA: A proteção à mulher vítima de violência doméstica justifica o indeferimento do pedido de condução coercitiva, salvo quando haja nos autos indicativos de constrangimento para não comparecer na audiência de instrução e julgamento.

Id.: 314

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama / PROPOSTA: Em face de requerimento ou representação pelo legitimado para aplicação de determinada medida cautelar, é dado ao Juiz decretar a modalidade que melhor se adequar ao caso, ainda que diversa daquela originalmente postulada.

Id.: 331

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Desembargador Maurício Pinto Ferreira / PROPOSTA: A substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, nos termos do art. 318, inciso V, do CPP, poderá ser indeferida, de forma fundamentada, quando a conduta praticada, em tese, pela genitora, expuser diretamente a criança menor de 12 (doze) anos de idade a situação degradante ou perigosa, atentatória ao seu desenvolvimento sadio e harmonioso (arts. 227 da CRFB e 7º do ECA).

Id.: 333

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Desembargador Maurício Pinto Ferreira / PROPOSTA: Na hipótese de rescisão do ANPP, com subsequente recebimento da denúncia, a confissão do investigado, positivada nos termos do artigo 28-A, caput, do CPP, não constitui elemento absoluto para a condenação, devendo ser examinada em conjunto com as provas produzidas na fase de instrução.



CACR
Centro de Apoio
Operacional Criminal

MPES
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo

Id.: 038

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Desembargador José Vidal de Freitas Filho / PROPOSTA: O advento da Lei 14.843/2024, alterando o art. 112, § 1º, da Lei 7.210, não revogou o disposto na Súmula Vinculante número 26, do STF e na Súmula 439, do STJ, continuando a ser necessária a devida fundamentação para a decisão que determina a realização de exame criminológico.

Id.: 064

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Desembargador Federal Loraci Flores de Lima / PROPOSTA: A atenuação da pena em face da confissão parcial do réu não implica na compensação integral com o aumento decorrente da reincidência. Possibilidade do magistrado valorar o quantum a ser compensado a partir das circunstâncias do caso concreto.

Id.: 111

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Juiz de Direito Antonio Carlos de Castro Neves Tavares / PROPOSTA: A declaração de perda de 1/3 dos dias remidos, decorrente do reconhecimento da prática de falta grave no curso da execução criminal, alcança não apenas os dias remidos reconhecidos judicialmente, mas todos aqueles trabalhados até o cometimento da falta. AgRg no HC 630.013/SP, REsp 1.672.643/RS, AREsp 2.599.922/RS. Art. 127 da Lei nº 7.210/84.

Id.: 113

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Juiz de Direito Antonio Carlos de Castro Neves Tavares / PROPOSTA: A condenação pelo crime de associação para o tráfico, previsto no artigo 35 da Lei de Drogas revela uma das hipóteses que evidencia dedicação às atividades criminosas, o que obsta a aplicabilidade da minorante do artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas em condenação concomitante. REsp 2.122.975/PR; AgRg no HC 891.083/RJ. Artigos 33, § 4º, e 35 da Lei nº 11.343/06.



CACR

Centro de Apoio
Operacional Criminal

MPES

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo

Id.: 123

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Juiz de Direito Antonio Carlos de Castro Neves Tavares / PROPOSTA: O crime impeditivo do indulto, fundamentado no Decreto Presidencial n. 11.302/2022, deve ser considerado tanto no concurso de crimes quanto ainda houver pena remanescente da unificação. AgRg no HC n. 890.929/SE (STJ), SL 1.698/RS (STF). Artigo 11 do Decreto Presidencial nº 11.302/22.

Id.: 219

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Juiz de Direito Daniel Damasceno Amorim Douglas / PROPOSTA: Admite-se a expedição de mandado de prisão quando, após a não localização do apenado em regime aberto ou semiaberto, o condenado não é localizado no domicílio em que respondeu ao processo de conhecimento, sendo desnecessária a expedição de edital de intimação, em cumprimento ao art. 23 da Resolução 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Id.: 221

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Juiz de Direito Daniel Damasceno Amorim Douglas / PROPOSTA: Nos casos em que o mandado de prisão condenatória é cumprido em Estado distinto daquele que o expediu, a competência do juízo do local do cumprimento limita-se à análise aos requisitos formais da ordem de prisão, não lhe sendo atribuída competência para deliberar sobre concessão de benefícios da execução penal, prisão domiciliar ou recambiamento. Tais matérias devem ser analisadas exclusivamente pelo juízo da execução penal da comarca de origem.

Id.: 222

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Juiz de Direito Daniel Damasceno Amorim Douglas / PROPOSTA: A transferência de pessoa presa para outra comarca, mesmo nos regimes semiaberto e aberto, exige prévia consulta quanto à existência de vaga e às condições do estabelecimento prisional de destino, nos termos da Resolução CNJ nº 404/2021, sendo vedada a determinação unilateral pelo juízo de origem.



CACR

Centro de Apoio
Operacional Criminal

MPES

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo

Id.: 327

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Desembargador Maurício Pinto Ferreira / PROPOSTA: É dispensável a realização de audiência de justificação no processo de execução penal quando não houver sanção no procedimento administrativo disciplinar.

Id.: 464

Enunciado Proposto e Aprovado:

PROPONENTE: Desembargador Federal Loraci Flores de Lima / PROPOSTA: Alteração da pena prevista no artigo 241-B do ECA, hoje de 1 a 4 anos, para 2 a 5 anos de reclusão, e multa.